

MEDIDAS DE CONTROLE DO CRIME ORGANIZADO NAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS

Geyza Costa de Souza Queiroz¹
Lara de Oliveira Fraga²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os métodos de combate às organizações criminosas enraizadas nos institutos estatais bem como a sua importância e contribuição no que diz ao controle e manutenção da ordem social nacional. Dessa forma, pretende-se alcançar uma abordagem ampla quanto à atuação dos mecanismos de controle como concretização do Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes. Inteligência estatal. Segurança nacional. Coautoria.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil um dos maiores desafios é o combate às organizações criminosas no sentido de reduzir à violência e garantir segurança a sociedade de um modo geral, sendo essa uma constante preocupação de estudiosos, políticos e operadores do direito.

Diante da atual situação, na qual a violência aumenta a cada dia, o País vem buscando constantemente combater as organizações criminosas através de criação de leis e meios mais eficazes para acabar com esse problema.

O presente trabalho tem por objetivo abordar sobre as medidas de controle do crime organizado nas instituições, mais concretamente, de que forma acontece, como é exercido pelos estados, mostrando a respeito da necessidade contínua de aperfeiçoamento das medidas de controle (políticas, econômicas e administrativas), como também o controle preventivo e repressivo para o crime organizado, de modo inteligente, no qual apresentará mecanismos existentes para o combate direto.

O texto abordará o tema de forma abrangente e esclarecedora, com o intuito de demonstrar conceitualmente sobre o assunto, revelando possíveis meios para combater o crime organizado, de modo fiscalizador com a finalidade de garantir condições legais, diante do respaldo em lei e como acontece sua aplicação no meio social, referindo-se as formas de como funciona os processos penais em relação ao crime organizado.

¹ Aluno do curso de Direito

² Aluno do curso de Direito

A temática desse trabalho gira em torno de um estudo sobre as medidas de controle do crime organizado nas instituições e seus efeitos na sociedade, tendo base em pesquisas sobre o crime organizado e problemas que o mesmo incumbe na paz social.

2 A NECESSIDADE CONTINUA DE APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE

A participação continua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos. A corrupção apresenta-se como mecanismo de subversão da idoneidade institucional, de má condução da governabilidade de uma nação e o mais grave, como fator de estímulo à credulidade de governos que insistem equivocadamente na adoção de medidas de caráter tão somente repressivas como forma de exterminar este fenômeno sistêmico.

Algumas medidas poderão ser efetivadas pelos estados como forma de reação à crescente propagação da corrupção no ambiente do funcionalismo público. Ademais outras medidas nos campos político, econômico e administrativo poderão ser de extrema relevância como instrumentos de neutralização aos riscos de infiltração de redes ilícitas no aparato estatal.

2.1 MEDIDAS POLÍTICAS

Cita-se como bom exemplo o conhecimento e posterior investigação acerca dos personagens que em um dado momento desejam aspirar ao ingresso em um cargo político, os quais dependam da eleição popular, reformas no campo político que se destinem a tornar mais claros e justos os critérios referentes ao financiamento de campanhas políticas, ao conhecimento acerca da proveniência dos valores pecuniários empreendidos no processo pré-eleitoral, que seria um veto à troca de favores caso o candidato venha a ser eleito, a consolidação de valores a gastos em campanhas. A desejada paridade, ao menos referendada formalmente entre as partes envolvidas no processo eleitoral, por certo evitaria a promiscuidade política, a qual funciona como motor de impulso da reconfiguração cooptada do estado.

2.2 MEDIDAS ECONÔMICAS

Asseguramento de uma maior transparência na administração pública e no manejo e gastos dos recursos públicos, objetivando-se evitar que os servidores e funcionários públicos possam, em razão de seu despreparo profissional e moral, promover condutas que venham a lesionar as contas e fundos públicos. Evitar a extensão de privilégios por parte dos agentes públicos a terceiros que estejam dispostos a pagar através de suborno para obter vantagens.

- Na pratica como uma poderia ser citada como uma primeira medida econômica à revisão e posterior reforma das normas da contratação pública.
- A transparência no processo de licitações.
- Valorização salarial do agente público visando evitar-se o comprometimento do funcionário com atos de corrupção.
- Campanhas de monitoramento e controle interno.

2.3 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Tais medidas consistem na realização do controle de agentes públicos e demais empregados vinculados ao setor público afim de que exerçam suas funções dentro da legalidade, sem margem para prática de condutas que possam lesionar a cenário financeiro governamental, com função de desestimular agentes públicos mal-intencionados e, portadores de condutas incompatíveis com suas funções, que venham a beneficiar terceiros ou a si próprio.

A amplitude dos controles é um princípio, pois garante responsabilização e transparência, que são valores fundamentais para a democracia e a gestão eficiente. Entretanto, a falta de articulação entre as atividades de fiscalização dessas instituições pode levar a ineficiências como a dispersão e o retrabalho.

A necessidade da capacitação dos gestores de prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle de forma rotineira. Apesar dos avanços recentes em várias áreas, a administração pública ainda preserva deficiências.

- O baixo investimento nas atividades de gestão orçamentária e de contratos, em termos de qualificação dos recursos humanos e de organização e modernização dos procedimentos; A insuficiente estruturação dos órgãos governamentais para lidar com a enorme descentralização das políticas públicas, ou seja, para gerir e controlar recursos federais que são implementados pelos estados e municípios.
- Aplicação de recursos e a necessidade de investimentos em sistemas federais de monitoramento e avaliação.

- O papel dos órgãos de controle é de identificar irregularidades e ineficiências e indicar mecanismos para evitá-las. Os órgãos de controle não podem se substituir ao gestor e tomar as decisões sobre a implementação das políticas públicas.

Enquanto os problemas de gestão-desorganização dos processos, debilidade do monitoramento e da avaliação das políticas não forem resolvidos pela própria administração, os órgãos de controle continuarão apontando os mesmos problemas e as mesmas falhas. Apesar do que se diz no “senso comum”, a vontade política não é suficiente para fazer as políticas públicas saírem do papel.

É necessário estruturar os órgãos da administração e capacitar os funcionários nas técnicas de gestão mais modernas, em consonância com os princípios do serviço público e os ditames da democracia representativa.

3 MEDIDAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO

Dizendo de uma forma geral o controle de constitucionalidade tem como finalidade fazer a averiguação de um determinado ato jurídico ou uma norma infraconstitucional afirmando se está realmente de acordo ou não com a Constituição Federal de 88. Entretanto o controle de constitucionalidade só existe pelo fato da existência das inconstitucionalidades, sendo assim, a inconstitucionalidade pode ser dada por ação ou omissão.

Sobre o controle de constitucionalidade preventivo é o que é feito sobre um projeto de lei, e são dois os poderes que atuam diante o projeto de lei: o Poder executivo e o Legislativo. Desta forma, é o Poder Executivo que faz o controle preventivo de inconstitucionalidade através do veto, e o Poder Legislativo através das Comissões de Constituição e Justiça. Portanto, se o Poder Judiciário for acionado é ele quem fará o controle preventivo, vele ressaltar que a PEC só sofrerá controle preventivo pelo poder Legislativo, pois a mesma não sanciona, e também não tem veto presidencial.

3.1 MEDIDAS DE CONTROLE PREVENTIVO DO CRIME ORGANIZADO NAS INSTITUIÇÕES

Sabe-se que os crimes organizados no Brasil vêm evoluindo cada vez mais ao longo dos anos. Por este motivo a segurança pública visa combater essas organizações criminosas que ocorrem dentro das instituições prisionais.

As inumeras rebeliões nas cadeias, e assassinato de policiais prova que esse comando criminoso vem de dentro dos presídios. São aterrorizantes as inúmeras informações trocadas dentro das unidades prisionais no perímetro externo, e a quantidade de objetos utilizados para que essa comunicação ocorra de fato, as

ineficácias estatais, e a carente regulamentação faz com que perigosos criminosos tenham acesso a celulares, livros, jornais, computadores, que sustentam e fortalecem a network da organização criminosa. Desta forma, o estado tem que se dispor e se resguardarem de instrumentos que sejam benéficos para a reversão desse grave quadro de segurança pública delineado.

Visualiza-se a urgência de medidas que sejam compatíveis com o Estado Democrático de Direito para a preservação da vida do cidadão, e para que os mesmos tenham a sua segurança e liberdade garantidas por meio dessas medidas que estejam a frente à network do crime por meio da gestão da inteligência policial.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NAS INSTITUIÇÕES

É notório a imprescindibilidade na utilização da tecnologia aliada à inteligência no combate de tais organizações que se mostram complexas e intrigantemente arquitetadas e organizadas pertinentemente assim, Afonso (2006, p. 49) “Defende que o serviço de inteligência executado de forma séria e comprometida tem o condão de produzir informação explicativa e preditiva (isto é, o dado selecionado recebe tratamento, é trabalhado). A função de a inteligência atender a solicitações das autoridades não constitui simples disseminação de dados coletados ou segredos roubados.”

Dessa forma, “a boa inteligência não repete simplesmente informações reveladas por fontes”. “Ao contrário, ela desenvolve uma gama de material que nos diz o que aquela informação significa e identifica suas implicações para os tomadores de decisão.” Department of the Navy, Headquarters United States Marine Corps, Marine Corps Doctrinal Publication (1997, p. 7-8).

3.3 OS MECANISMOS DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

Foi preciso o uso dos meios operacionais da Lei nº 9.034/95 para alcançar um certo nível de excelência, as informações devem ter um tratamento adequado que será transformada posteriormente em conhecimento, inteligência e ação, acessando diferentes ferramentas tecnológicas. Essa transformação de informação é necessária para que haja o alcance estratégico do conhecimento.

A Lei nº 9.034/95 traz sobre as utilizações de meios operacionais para que haja a prevenção e a repressão de ações que sejam praticadas pelas organizações criminosas.

3.4 MEIOS PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO

a) Fazer uma reforma do sistema dos presídios: pode ser um meio que ajude na eficácia das medidas de controle do crime organizado

b) Inteligência: “A falta de um banco de dados unificado entre as forças policiais no Brasil é uma das fraquezas que alimentam o crime organizado. Hoje, um traficante procurado pela Polícia Federal pode escapar de uma blitz da Polícia Civil sem levantar suspeitas. Isso porque as informações sobre sua ficha corrida não estão disponíveis a todas as autoridades simultaneamente. “Para corrigir o problema, o governo federal sancionou em julho deste ano uma lei que cria o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp).”.

c) Corrupção, investigação e seleção: “O jogo do bicho à luz do dia nas ruas do”.

Rio de Janeiro é prova de que a contravenção segue protegida por policiais corruptos. A corrupção de agentes.

3.5 FISCALIZAÇÃO

Essa fiscalização tem o intuito de garantir que o contratado seja executado seguindo as condições que a licitação estabelece e as propostas trazidas pelo licitante, fazendo com que a administração não tenha a necessidade de pagar por uma obra ou qualquer serviço que não esteja dentro das conformidades estabelecidas.

“De acordo com a Lei 8.666/1993, o agente público designado fiscal de contratos tem a responsabilidade de certificar que o contrato, com todas as suas particularidades, está sendo cumprido pelo contratado, honrando, dessa forma, as condições pactuadas por meio do processo licitatório e da celebração da avença.”

São inúmeras as quantidades de agentes públicos expulsos dos seus cargos pelo motivo de exercerem atos considerados fora da lei. Os servidores que foram apenas, nos termos da lei Ficha Limpa, ficam afastados por oito anos, dependendo do tipo de infração que o mesmo cometeu, podendo também ficar impedidos de voltar ao exercício do cargo público. A comprovação dos atos irregulares se dá após a condução de Processo Administrativo Disciplinar, prevista na lei 8.112/1990, que garante aos agentes envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4 MEDIDAS DE CONTROLE REPRESSIVO

Atualmente no Brasil um dos maiores desafios é o combate as organizações criminosas no sentido de reduzir a violência e garantir segurança a sociedade de um modo geral, sendo essa uma constante preocupação de estudiosos, políticos e operadores do direito.

Diante da atual situação onde a violência aumenta a cada dia o País vem buscando constantemente combater as organizações criminosas através de criação de leis e meios mais eficazes para acabar com esse problema. Entre outros destacam-se os seguintes aparatos:

4.1 COLABORAÇÃO PREMIADA

Previsto no artigo 4º da lei de combate ao crime organizado, é uma técnica especial de investigação por meio do qual o coautor da infração pena, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece as autoridades policiais ou judiciárias informações no que tange ao esclarecimento das infrações penais pela organização praticada e sua autoria, recebendo determinado prêmio legal ou seja ao mesmo tempo que o indivíduo confessa sua prática delituosa ele se dispõe e assume o compromisso de contribuir na obtenção de provas para acusação de certos fatos contra os demais participantes.

São notórios que o que leva um indiciado do crime organizado a se utilizar da colaboração premiada é os benefícios, que pode ser a redução da pena em até 2/3 da pena privativa de liberdade ou a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Sendo assim, a referida previsão normativa tem sido de grande valia ao enfrentamento do crime organizado na medida em que permite aos organismos estatais repressivos terem um conhecimento mais aprofundado sobre as organizações criminosas.

4.2 AÇÃO CONTROLADA

Previsto no artigo 8º da lei de combate ao crime organizado, é um meio de produção de prova e repressão eficaz do grupo criminoso, consiste em retardar a reprimenda policial a determinada atividade delituosa que esteja sendo praticada, essa ação só deve ser utilizada quando se tratar de atividade que se supõe ser praticada por organizações criminosas, ou seja, a ela vinculada.

A prática tem demonstrado que muitas vezes é estrategicamente mais vantajoso evitar a prisão a prisão num primeiro momento de integrantes menos influentes de uma organização criminosa, para monitorar suas ações e possibilitar a prisão de um número maior de integrantes ou mesmo a obtenção de prova em relação a seus superiores na hierarquia da associação, que dificilmente se expõem em práticas delituosas.

A prisão somente será efetuada no momento adequado, quando a autoridade julgar mais eficiente para a obtenção de provas e desmantelamento da referida organização criminosa. Para se considerar esta medida uma prova lícita é necessário a comunicação prévia ao juiz responsável pela apuração do caso, tudo será feito sob sigilo.

4.3 ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS REFERENTES À PESSOA DOS INVESTIGADOS

Previsto no artigo 15 da lei de combate ao crime organizado, visa garantir o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais. Entretanto, o combate criminalidade organizada não pode prescindir da quebra de tais sigilos, quando isso for o único de repressão eficiente e abrangente de toda a ação delituosa desde que seja pautado pelos limites da Constituição Federal, mormente por representar um grau de comprometimento das garantias fundamentais da pessoa, ainda que prevalecendo outros direitos fundamentais que estejam em conflito.

Sendo assim conclui-se que a efetivação de tal medida de cunho investigativo repressivo, desde que devidamente pautada na supremacia do interesse público sobre o particular mostra-se como uma forma plena de conhecimento dos agentes de organização criminosa e sua forma de estruturação e assim possibilitar o seu enfrentamento.

4.4 INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Previsto no artigo 3º da lei de interceptação telefônica, atualmente esse meio de repressão constitui um dos principais meios de investigativos utilizados contra as organizações criminosas pela facilidade com que é exercido, devido ao inegável avanço tecnológico, o objeto material é representado pelos sinais sonoros que servem como prova no combate as organizações criminosas.

A apreensão deste material tem a característica de um provimento cautelar com o fim de assegurar no processo, meio probatório o qual permite o real convencimento do órgão julgador e a efetiva prestação jurisprudencial. Para essa medida de cunho investigativo venha a ser realizada, é necessário o preenchimento de certos requisitos,

tais como autorização judiciária ou do membro do ministério público, existência de indícios razoáveis de autoria ou pelo menos a participação em infração penal.

4.5 LEI DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Previsto no artigo 3º da lei de combate à lavagem de dinheiro, na expansão das organizações criminosas, encontra lugar certo a lavagem de dinheiro, seja pra esconder o lucro proveniente das infrações penais seja para reintegrá-lo com aparência de lícito, a algum sistema produtivo empresarial, em meio a esse esquema surge mais um meio de repressão ao crime organizado em atenção ao lado econômico, procurando reprimir a ocultação ou dissimulação dos produtos e proventos do crime.

Vale ressaltar que a lavagem de dinheiro é um dos delitos mais praticados pelo crime organizado, por isso foi criado a central de informações sobre o crime de lavagem de dinheiro órgão que compõe o Conselho da Justiça Federal, com a incumbência de gerir um bando de dados composto por informações sobre processos que tenham relação com esse crime, que poderá ser acessado por todas as instituições que compuserem o Gabinete de Gestão de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro.

4.6 INFILTRAÇÃO POLICIAL OU DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS DE INTELIGÊNCIA

Previsto no artigo 10 da lei de combate ao crime organizado, à infiltração de agentes policiais nas organizações criminosas é mais um meio de combate que tem se mostrado eficaz, em suma o objetivo desta ação é esclarecer o fato delituoso e revelar a autoria para que o representante do Ministério Público tenha todas as informações necessárias para formular a denuncia, somente policiais federais e civis estão aptos a infiltrar-se nas organizações criminosas.

A infiltração de agentes aplica-se a atividade investigativa durante a fase de investigação preliminar, ou seja, fase de inquérito policial, não sendo pertinente utilizá-la na fase de instrução processual que é o curso da ação penal, vale ressaltar que o agente tem que ter uma autorização judicial para realizar tal ação, para sua eficaz deflagração o agente policial através de documentação falsa se infiltrará na organização criminosa, a fim de obter informações referentes ao seu funcionamento, as atividades criminosas praticadas, quem são as pessoas envolvidas de forma direta ou indireta e a colheita de todo o material necessário e suficiente ao desmantelamento

da criminalidade organizada, é de vital importância que se tenha um limite na atuação do agente, visando à preservação de sua identidade e até mesmo de sua própria vida.

Aqui é manifesta a conduta determinante do agente para a prática do crime, caso o agente aproveite de sua condição de infiltrado e cometa delitos visando obter lucros ou outras vantagens e até mesmo permaneça na criminalidade organizada, o mesmo arcará com as consequências de seus atos respondendo perante a justiça criminal e a corregedoria de polícia.

Cabe ressaltar que a falta de incentivo e proteção do estado para a prática de todos esses meios de investigação gera grande insegurança ao agente, pois este põe em risco sua integridade física, alterando sua identidade e sua rotina para a investigação dedicando-se por completo, tendo que afastar-se de sua vida cotidiana incorporando a uma realidade a qual é contrária a seus princípios.

Sendo assim o Estado carece de organicidade, consubstanciada na especialização das autoridades encarregadas da repressão, e empregos de meios tecnológicos eficientes de combate ao crime organizado.

5 FUNCIONAMENTO DOS PROCESSOS PENAIS EM RELAÇÃO AO CRIME ORGANIZADO

No sistema jurídico brasileiro o detentor do Jus puniendi é o Estado que o exerce a partir do momento em que um crime ou infração é praticado, através de componentes essenciais quanto à autoria e materialidade da infração penal, colhidos durante a investigação, com a evolução da jurisdição, o acusado passou a ser sujeito de direito no processo e não objeto, voltado para a proteção da segurança pública. Com isso, o processo penal vem construindo uma realidade embasada em seus dispositivos legais e constitucionais, com o objetivo de equilibrar os conflitos que por ventura vem a serem objetos de jurisdição penal.

A onda de violência e o temor dos magistrados em relação ao julgamento de membros efetivos de organização criminosa motivou a introdução em nosso ordenamento da Lei 12.694/2012, a qual traz como escopo o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas.

Na denúncia dos investigados pelo crime de organização criminosa, devem ser observadas as duas formas de punição: O crime organizado por natureza que se refere ao crime de organização criminosa com pena de redução de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa, e o crime organizado por extensão que refere-se as infrações penais praticadas pela organização criminosa.

Há, na doutrina, certa divergência acerca das características ou requisitos para verificar a ocorrência ou não de uma organização criminosa.

5.1 ASSOCIAÇÃO DE 4 (QUATRO) OU MAIS PESSOAS

Os indivíduos agem de maneira ordenada para atingir um objetivo em comum.

5.2 ESTRUTURA ORDENADA

A organização possui uma estrutura hierárquica e todo um planejamento para a execução dos delitos.

5.3 DIVISÃO DE TAREFAS

Conforme as habilidades de cada indivíduo serão distribuídas as tarefas.

5.4 PRÁTICA DE VIOLÊNCIA E INTIMIDAÇÃO

Para evitar interferências as organizações criminosas não se sujeitam a limites, dispersando medo e insegurança à população.

5.5 VANTAGEM DE QUALQUER NATUREZA

Seja patrimonial ou não, há sempre uma grande danosidade social, haja vista, sempre procurarem atividades lucrativas de alto valor econômico.

5.6 CARÁTER TRANSACIONAL

Tratando-se de solo, águas ou espaço aéreo que vão além do território nacional, ainda que não envolva diretamente outro Estado, será considerado de caráter transacional.

5.7 MODERNIDADE

Geralmente, as organizações mostram-se munidas com equipamentos de última geração. De outro lado, os procedimentos investigatórios, meios de obtenção de prova ou de investigação são procedimentos extraprocessuais regulados por lei, que se desenrolam em regra, sob autorização e fiscalização judicial, cujo objetivo é a identificação de fontes de prova possíveis de execução por outros funcionários que não o juiz, integram a tutela cautelar no processo penal, são medidas urgentes destinadas a assegurar a investigação do fato delituoso e a eficiência da atividade probatória, diante do risco de que os efeitos delatórios do tempo e o comportamento do próprio investigado impeçam ou dificultem que pessoas ou coisas possam servir como fonte de prova, mas são inadmissíveis as provas ilícitas no processo conforme expresso no artigo 5º, inciso LVI da Carta Magna, bem como no artigo 157, caput, do Código de Processo Penal, caracterizando o instituto da vedação probatória.

Destarte cabe ao julgador ser inexorável quanto aos fatos, para que prevaleça nos autos a verdade real, ou seja, o que de fato aconteceu na ocorrência do delito.

6 CONCLUSÃO

O trabalho foi concluído com sucesso, por meio de pesquisas, nas quais ficou claro que as medidas de controle do crime organizado nas instituições tornou-se uma necessidade, por vários motivos sendo o principal a diminuição da corrupção no país.

Não há dúvida que esse controle está trazendo benefícios para a sociedade, de modo que a imagem internacional do Brasil fica boa, fazendo com que a economia cresça, gerando novos empregos e trazendo tantos outros fatores positivos.

Mas vale ressaltar que enquanto os problemas de gestão-desorganização dos processos, debilidade do monitoramento e da avaliação das políticas não forem resolvidos pela própria administração, os órgãos de controle continuarão apontando os mesmos problemas e as mesmas falhas. Apesar do que se diz no “senso comum”, a vontade política não é suficiente para fazer as políticas públicas saírem do papel.

É necessário estruturar os órgãos da administração e capacitar os funcionários nas técnicas de gestão mais modernas, em consonância com os princípios do serviço público e os ditames da democracia representativa.

Além do mais nos dias atuais é imprescindível a participação contínua da sociedade na gestão pública permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Eber. **Políticas públicas e sociedade Capanema**. 2015. Disponível em: <http://www.aedmoode.ufpa.br>. Acesso em: 19 abr. 2018.

CARNEIRO, Rodrigo. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista CEJ**, Brasília, ano 14, n. 48, p. 40-51, jan../mar. 2010.

CORREA, Alberto Bombig e Hudson. **Caminhos para combater o crime organizado**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2012/12/6-caminhos-para-combater-o-crime-organizado.html>. Acesso em: 6 mar. 2018.

FIGUEIREDO, VANUZA. SANTOS, JORGE. **Transparência e controle social na administração pública**. Disponível em: <http://seer.felar.unesp.br/article/download>. Acesso em: 19 abr. 2018.

GOVERNO federal expulsa 6 mil servidores públicos por atividades contrárias a lei. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/10/governo-federal-expulsa-6-mil-servidores-publicos-por-atividades-contrarias-a-lei>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SILVA, Francisco Policarpo Rocha da. Meios de Repressão ao Crime Organizado no Brasil. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, a. 12, nos 752. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2337>. Acesso em: 24 mar. 2018.

TOLEDO, Daiana da Silva. O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 123, abr 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14679.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais**. São Paulo: Atlas, 2015.

VELLOSO, Renato Ribeiro. O crime organizado. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: [Acesso em: 28 fev. 2018.](#)